



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 156/2021

Relator Designado: Vereador Luiz Antônio Ramão - PSD

Cuida-se de propositura, de autoria do Vereador Rogério Nascimento – PSD, em que se pretende denominar a RUA "09" DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM SUL DE RUA "HILDA CABIANCA FERREZIN".

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

No mais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do presente projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2021.

Luiz Antônio Ramão
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



